



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RECIFE - PE**

**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL DO  
MUNICÍPIO DO RECIFE - PE**

**PERÍODO 2022-2024**

Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021

Recife - PE, 20 de outubro de 2022

## **SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO**

---

Este documento apresenta o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Programa) do Município do Recife - PE (Município).

Considerando que o Município é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal e que possui metas no exercício de 2022 para o referido Plano, conforme Parecer SEI nº 20832/2021/ME da Secretaria do Tesouro Nacional, fica dispensado o estabelecimento de metas para o Programa de Acompanhamento e Transparência fiscal, nos termos do inciso I do § 4º do art. 4º da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Na Seção II é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Município; na Seção III são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Município; e na Seção IV são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Município em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

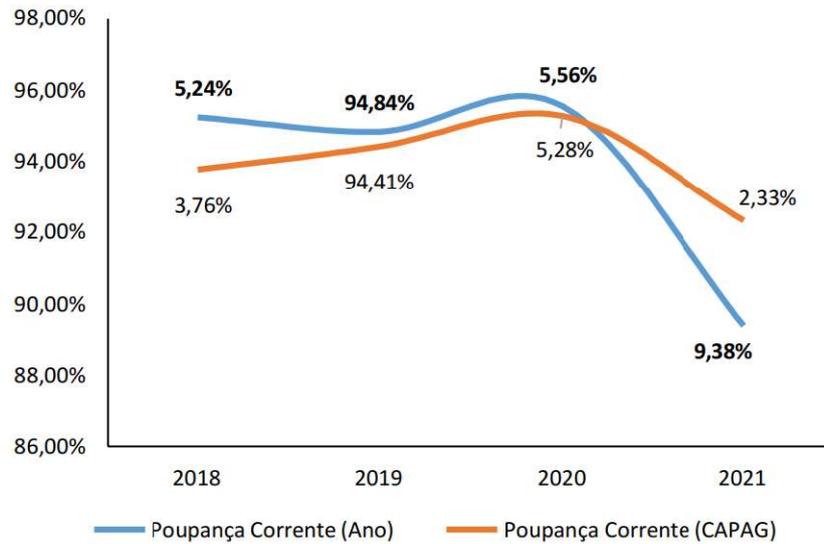
É parte integrante deste documento o Termo de Entendimento Técnico, composto pelas seções V, VI e VII. Na Seção V são definidos critérios gerais do programa; na Seção VI é definida a apuração do Espaço Fiscal a contratar; e na Seção VII é apresentado o programa de trabalho.

## **SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO MUNICÍPIO**

---

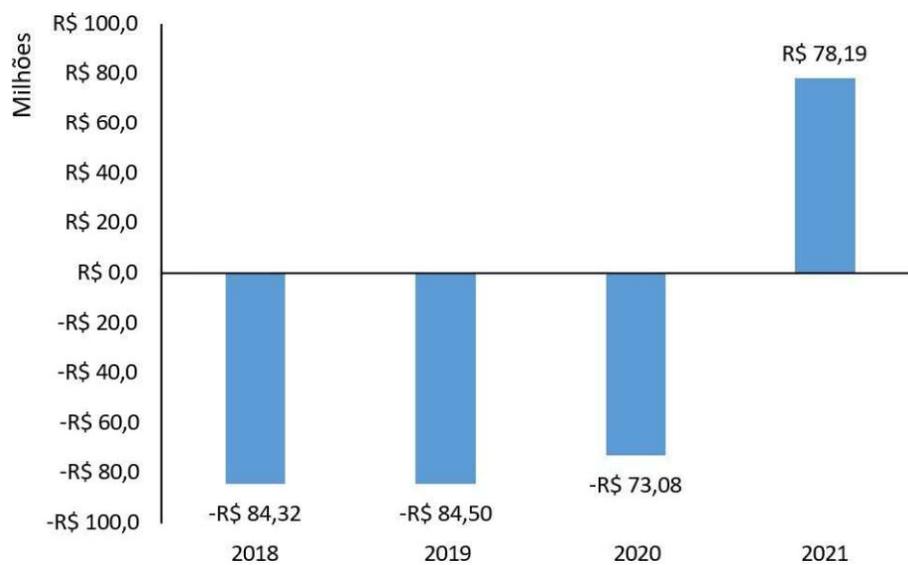
Nessa Seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Município, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da poupança corrente, da liquidez e da despesa com pessoal.

Gráfico 1 – Poupança Corrente (%)



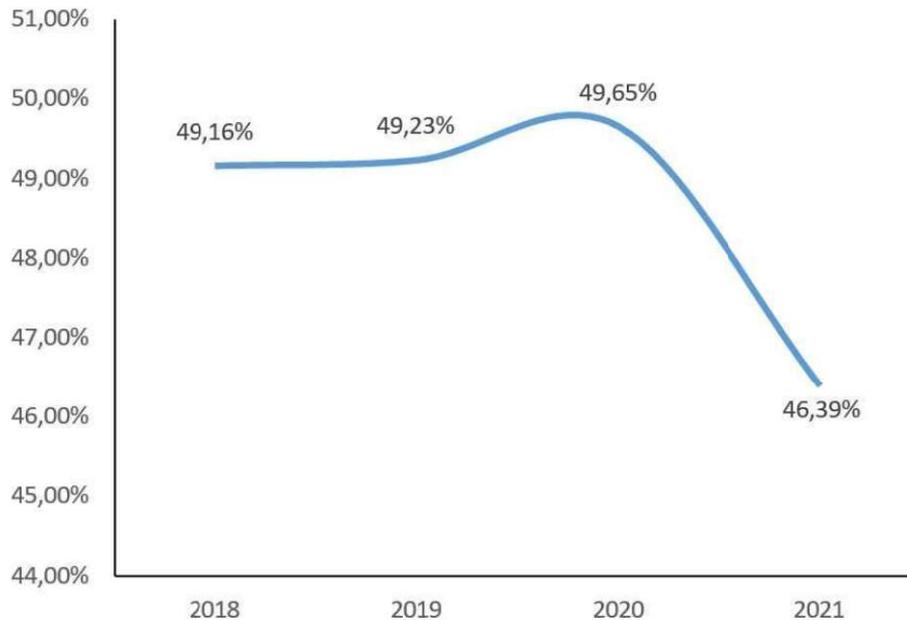
Da observação do Gráfico 1, pode-se concluir que, ao final do exercício de 2021, há um quadro de melhora da série de poupança corrente, explicado pelo crescimento da Receita Corrente Ajustada de 11,6%, cerca de mais de 2,5 vezes acima do crescimento observado do lado da Despesa (4,4%).

Gráfico 2 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



Conforme demonstrado no Gráfico 2, o Município incorreu em disponibilidade líquida positiva de recursos não vinculados a partir do exercício de 2021, confirmando a atipicidade das execuções orçamentárias entre exercícios de 2018 a 2020, demonstrando que o Ente municipal enfrentou as restrições financeiras.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu uma redução da relação DP/RCL no último período analisado. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras.

### SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

---

O Programa tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Município em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Município são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Município assume a responsabilidade de

atender as metas e os compromissos pactuados no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF.

A recuperação da sustentabilidade fiscal e financeira do Município, comprometida nos últimos exercícios, será consequência da adesão ao PEF nos termos da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, ficando o Município dispensado da fixação das metas para o PAF de acordo com o mencionado na Seção I – Apresentação.

#### **SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS**

---

As Metas e Compromissos do Município serão pactuados e descritos nos respectivos indicadores do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal. Assim, fica o Município dispensado da fixação das metas e compromissos para o PAF.

Adicionalmente, estabelece-se o compromisso do Município de encaminhar informações e documentos conforme disposto na Seção VII.

#### **TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO**

---

#### **SEÇÃO V – CRITÉRIOS GERAIS**

---

##### **Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos**

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Economia, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Economia.

No que se refere ao estabelecimento de metas e compromissos para o exercício em referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes, o Município do Recife tem tratamento diverso por ser signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal e possuir metas no exercício de 2022 para o referido Plano, conforme Parecer SEI nº 20832/2021/ME da Secretaria do Tesouro Nacional, o que implica em dispensa do estabelecimento de metas para o Programa de Acompanhamento e Transparência fiscal, nos termos do inciso I do § 4º do art. 4º da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

### **Revisão das Metas ou Compromissos**

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, devendo o Município manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção VII.

O Município deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva. A versão definitiva do Programa apresentada pelo Ente será considerada revista e atualizada após manifestação favorável da STN.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de transparência e de melhoria fiscal do Município. O Município entende que a não revisão e atualização do Programa implica situação de inadimplência, conforme art. 2º da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

### **Projeção**

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Município.

### **Comunicação**

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Município considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico [paf@tesouro.gov.br](mailto:paf@tesouro.gov.br).

### **Dados, Informações e Documentos a Serem Encaminhados pelo Município**

O Município se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção VII – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Município autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **Verificação Quanto ao Adimplemento das Obrigações Contratuais de Natureza Acessória de que Trata o Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/01**

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas, bem como a não revisão do Programa, nos termos definidos na subseção “ Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos”, implicará inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico [https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao\\_adimplencia.jsf](https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf).

## **SEÇÃO VI – DEFINIÇÃO DO ESPAÇO FISCAL**

---

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Este Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 429,67 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir deste Programa, e R\$ 429.665.071,13 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

## SEÇÃO VII – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2022 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2022 e a revisão dos Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal dos Estados e dos Municípios de 2023.

O Município é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2022, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

<b>DISCRIMINAÇÃO*</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA - 2023</b>
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre: (i) Despesa com pessoal sem empenho; (ii) Pensões especiais;	

(iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; e (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	
Demonstrativo de vinculações de receitas do Município, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Município do exercício avaliado	30 de abril
Quadro das Empresas Estatais	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	31 de maio
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nessa Seção.

Este é o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal que o Prefeito do Município do Recife - PE subscreve em cumprimento à Lei Complementar nº 178/2021. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Município de cumprir demais disposições existentes da legislação.

Recife - PE, 20 de outubro de 2022.

JOAO HENRIQUE DE  
ANDRADE LIMA  
CAMPOS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
JOAO HENRIQUE DE ANDRADE  
LIMA CAMPOS: [REDACTED]  
Dados: 2022.10.20 11:12:40 -03'00'

João Henrique Campos

Prefeito do Município do Recife - PE